

Art. 1º Fica declarado e reconhecido como de utilidade pública para o Estado do Pará, o Instituto de Assistência a Dependentes Químicos e Egressos do Sistema Penitenciário - Instituto Liberdade, entidade civil sem fins lucrativos, com sede no Município de Castanhal/PA, e inscrito no CNPJ sob o nº 40.921.248/0001-00.

Art. 2º Ao Instituto de Assistência a Dependentes Químicos e Egressos do Sistema Penitenciário - Instituto Liberdade, ficam asseguradas todas as vantagens, prerrogativas, isenções e outros benefícios previstos na legislação vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 28 de abril de 2022.

**HELDER BARBALHO**

Governador do Estado

#### LEI Nº 9.547, DE 28 DE ABRIL DE 2022

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Cooperativa de Trabalho dos Catadores de Materiais Recicláveis Visão Pioneira de Icoaraci (COCAVIP).

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Cooperativa de Trabalho dos Catadores de Materiais Recicláveis Visão Pioneira de Icoaraci (COCAVIP), com sede na Rua Oito de Maio, s/n, Bairro Campina de Icoaraci - Belém/PA, CEP: 66.813-110.

Parágrafo único. A entidade de que trata este artigo, obriga-se ao fiel cumprimento do que preceituam os arts. 2º e 5º da Lei Estadual nº 4.321, de 03 de setembro de 1970.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 28 de abril de 2022.

**HELDER BARBALHO**

Governador do Estado

#### LEI Nº 9.548, DE 28 DE ABRIL DE 2022

Denomina de Raimundo Balleiro de Leão, o Terminal Hidroviário, localizado no Município de Limoeiro do Ajuru, no Baixo Tocantins, Estado do Pará.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado de Raimundo Balleiro de Leão, o Terminal Hidroviário, localizado no Município de Limoeiro do Ajuru, no Baixo Tocantins, Estado do Pará.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 28 de abril de 2022.

**HELDER BARBALHO**

Governador do Estado

#### LEI Nº 9.549, DE 28 DE ABRIL DE 2022

Dispõe sobre a criação do selo "Pará sem Maus-Tratos: produto não testado em animais".

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Estado, por meio do órgão competente, certificará com o selo "Pará sem Maus-Tratos: produto não testado em animais", empresas, instituições privadas, órgãos e entidades da administração pública situados no Estado do Pará que se destacarem pela não utilização de animais em experimentos científicos.

Parágrafo único. Os critérios relativos à certificação de que trata o caput, serão estabelecidos em regulamento.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 28 de abril de 2022.

**HELDER BARBALHO**

Governador do Estado

#### LEI Nº 9.550, DE 28 DE ABRIL DE 2022

Institui o Dia Estadual do Humor no Estado do Pará.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado do Pará, o Dia Estadual do Humor, a ser celebrado no dia 20 de junho de cada ano, em homenagem in memoriam ao humorista e magistrado Dr. Cláudio Henrique Lopes Renheiro, criador e intérprete do célebre personagem Epaminondas Gustavo.

Art. 2º As comemorações e atividades alusivas ao Dia Estadual do Humor, passam a integrar o calendário oficial de eventos do Estado do Pará.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 28 de abril de 2022.

**HELDER BARBALHO**

Governador do Estado

**Protocolo: 791299**

#### DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60, inciso II, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, LILIAN DO SOCORRO CAMPOS RECA DE CARVALHO do cargo em comissão de Gerentes de Grupos Técnicos, código GEP-DAS-011.2, com lotação na Fundação Pública Estadual Hospital de Clínicas Gaspar Vianna.

PALÁCIO DO GOVERNO, 28 DE ABRIL DE 2022.

**HELDER BARBALHO**

Governador do Estado

#### DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60, inciso II, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, ALCINEA MARINHO CORREA do cargo em comissão de Gerentes de Grupos Técnicos, código GEP-DAS-011.2, com lotação na Fundação Pública Estadual Hospital de Clínicas Gaspar Vianna.

PALÁCIO DO GOVERNO, 28 DE ABRIL DE 2022.

**HELDER BARBALHO**

Governador do Estado

#### DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, ANA CRISTINA LOPES DOS SANTOS para exercer o cargo em comissão de Gerentes de Grupos Técnicos, código GEP-DAS-011.2, com lotação na Fundação Pública Estadual Hospital de Clínicas Gaspar Vianna.

PALÁCIO DO GOVERNO, 28 DE ABRIL DE 2022.

**HELDER BARBALHO**

Governador do Estado

#### DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, ANDRÉ MIRANDA DE SOUZA para exercer o cargo em comissão de Gerentes de Grupos Técnicos, código GEP-DAS-011.2, com lotação na Fundação Pública Estadual Hospital de Clínicas Gaspar Vianna.

PALÁCIO DO GOVERNO, 28 DE ABRIL DE 2022.

**HELDER BARBALHO**

Governador do Estado

#### DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, JOÃO TADEU CAVALCANTE JÚNIOR para exercer o cargo em comissão de Chefe de Unidade de Coleta da Cidade Nova, código GEP-DAS-011.2, com lotação na Fundação Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará - HEMOPA, a contar de 1º de abril de 2022.

PALÁCIO DO GOVERNO, 28 DE ABRIL DE 2022.

**HELDER BARBALHO**

Governador do Estado

**Protocolo: 791290**

#### DECRETO Nº 2317, DE 28 DE ABRIL DE 2022

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por ANULAÇÃO, no valor de R\$ 16.644.696,16 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso V da Lei nº 9.496, de 11 de janeiro de 2022

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 16.644.696,16 (Dezesseis Milhões, Seiscentos e Quarenta e Quatro Mil, Seiscentos e Noventa e Seis Reais e Dezesseis Centavos), para atender à programação abaixo:

R\$

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
081012781314998796 - SEEL	0101	335041	250.000,00
141012060814918704 - SEDAP	0301	334041	242.820,00
291012678214867505 - SETRAN	0101	444042	1.583.876,16
462021339215038841 - FCP	0101	339039	1.305.000,00
662010612515028274 - DETRAN	0261	339039	10.000.000,00
871010824415058859 - FEAS	0101	334181	1.100.000,00
901011030115078874 - FES	0101	334181	2.163.000,00
TOTAL			16.644.696,16